



Opinião

Surto de "Legionella": oportunidade para proceder à alteração da legislação



Carlos Matias Ramos
Historiador da Ordem dos Engenheiros

Correu recentemente o maior surto de "Legionella" alguma vez registado em Portugal, que infetou 336 pessoas e provocou 11 mortes, a última das quais confirmada no dia 5 do corrente mês de dezembro.

A Ordem dos Engenheiros desde a primeira hora que acompanhou, com enorme preocupação, o desenrolar dos acontecimentos, tendo sido frequentemente solicitada para prestar diversos esclarecimentos, designadamente no sentido de se pronunciar sobre se a legislação atual relativa à qualidade do ar interior estaria a ser cumprida pelas indústrias e grandes edifícios de serviços locais.

Constatámos que durante a discussão, muitas vezes emocional, foram produzidas interpretações desviantes, em que se confundia a legislação ambiental, que incide sobre qualidade do ar exterior, com a legislação sobre a qualidade do ar interior. A atividade industrial encontra-se abrangida pela legislação

ambiental em vigor que regulamenta a qualidade do ar exterior. Está, em primeira instância, obrigada ao cumprimento de boas práticas definidas no DL 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais. Esta legislação estabelece apenas o conceito e o equilíbrio necessários, mas em ponto algum define os limiares de proteção.

No que diz respeito aos edifícios de comércio e serviços, a qualidade do ar interior encontrava-se regulamentada através de diplomas legais – DL 78/2006 e DL 79/2006 –, entretanto revogados e substituídos pelo DL 118/2013.

As legislações ambientais e de qualidade do ar interior, embora direcionadas para o respetivo setor, não podem ser antagónicas, devendo, pelo contrário, estar harmonizadas, pois concorrem para os mesmos objetivos: a qualidade, a segurança e o bem-estar dos trabalhadores da indústria e dos

ocupantes dos edifícios, visando atingir o desígnio último: qualidade ambiental exterior e interior.

Com a entrada em vigor do DL 118/2013, de 20 de agosto, foram eliminadas as auditorias periódicas à qualidade do ar, mantendo-se, contudo, a necessidade de se proceder ao controlo das fontes de poluição e à adoção de medidas preventivas, tanto ao nível da conceção dos edifícios como do seu funcionamento, de forma a cumprir os requisitos legais para a redução de possíveis riscos para a saúde pública.

Os edifícios de comércio e serviços estão sujeitos ao cumprimento dos limiares de proteção e condições de referência dos poluentes contantes da Portaria 353-A/2013, de 4 de dezembro, ficando a fiscalização a cargo do IGAMAOT – Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território. Não estão, no entanto, definidos, através de portaria, os métodos de medição dos poluentes físico-químicos, as

metodologias e as normas técnicas em que essas medições deverão ser realizadas.

O DL 118/2013 contempla uma preocupação na certificação energética, deixando sem intervenção equivalente a certificação da qualidade do ar interior. Consideramos preocupante este entendimento e recomendamos que sejam restabelecidas as vistorias previstas na legislação anterior, com calendarização obrigatória, a definir em função do tipo de utilização.

Ao abordar-se a questão do surto trágico de "Legionella" não se pretendeu alinhar num modismo ou num oportunismo, mas antes aproveitar a oportunidade para que se possa alterar a legislação, preencher lacunas e alterar comportamentos de todos os agentes intervenientes. É indispensável que o Governo e a Assembleia da República promovam um quadro legislativo de suporte às auditorias e fiscalizações que importa implementar.